



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de São Sebastião do Caí

Rua São Lourenço, 1113, Balcão Virtual: (51) 98065-5346 (WhatsApp) - Bairro: Centro - CEP: 95760000 - Fone: (51) 3098-5795 - Balcão Virtual: 51 98065-5346 - Email: frsaoscaijefp@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5083655-43.2025.8.21.0001/RS

REQUERENTE: ERNI BERGER

REQUERIDO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ / RS

DESPACHO/DECISÃO

A tutela de urgência deferida no evento 9 determinou, que os demandados disponibilizassem ao autor ERNI BERGER a internação em asilo público ou fizessem o pagamento do valor necessário ao custeio da internação do requerente em instituição de longa permanência (casa asilar) que atendesse às necessidades do demandante, sob pena de bloqueio do valor correspondente, primeiramente na rede pública, e em caso negativo, comprovado nos autos, ou após em instituição de longa permanência particular.

A parte autora informou, no evento 89.1, que o réu Estado do Rio Grande do Sul deixou de efetuar o pagamento das mensalidades da ILPI Amor Fraternal Ltda. referentes aos meses de abril a dezembro de 2025, resultando em débito no montante de R\$ 8.460,00.

Informou, ainda, que a entidade de acolhimento cobrou o valor de R\$ 1.880,01, a título de “décimo terceiro”, requerendo que referido montante fosse suportado pelos réus, de forma solidária, com o consequente bloqueio dos valores, nos termos da tutela de urgência deferida no evento 9.

Postulou, assim, que o valor correspondente ao décimo terceiro fosse pago pelos entes públicos, em solidariedade.

É o relatório. Decido.

Diante do débito referente às mensalidades dos meses de abril a dezembro de 2025, no montante de R\$ 8.460,00, de responsabilidade exclusiva do Estado do Rio Grande do Sul, bem como do valor correspondente ao décimo terceiro, no montante de R\$ 1.880,01, de responsabilidade solidária de ambos os réus, mostra-se cabível o depósito dos valores para o pagamento das despesas remanescentes junto à ILPI Amor Fraternal Ltda.

Diante disso, determino que os réus, no prazo de 05 dias, efetuem depósito voluntário no montante de R\$ 8.460,00, a ser suportado exclusivamente pelo Estado do Rio Grande do Sul, bem como do valor de R\$ 1.880,01, este último a ser depositado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada ente demandado, conforme a responsabilidade fixada na decisão que concedeu a tutela de urgência no evento 9, devendo tais valores ser repassados

5083655-43.2025.8.21.0001

10098073032.V7



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de São Sebastião do Cai

à ILPI Amor Fraternal Ltda.

Preclusa a decisão, e não havendo cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias, determino, desde já, o bloqueio de valores via SISBAJUD.

Ademais, considerando a juntada de informação de que o autor percebe benefício previdenciário, determino que passe a ser utilizado 70% do valor do benefício previdenciário do INSS para o custeio da instituição de longa permanência, cabendo aos requeridos apenas a complementação do valor total a ser pago à entidade de acolhimento. Saliento que os descontos deverão incidir a partir da presente decisão.

Oficie-se, com urgência, devendo constar no ofício os dados da ILPI para a transferência dos valores.

Intimações agendadas.

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ANADON CARVALHO, Juíza de Direito**, em 14/01/2026, às 23:22:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10098073032v7** e o código CRC **0c6e4cc3**.

5083655-43.2025.8.21.0001

10098073032 .V7